



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017

O Vereador subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art.111, §§ 1º. e 4º, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, tempestivamente, propor a seguinte emenda ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 009/2017, que dispõe sobre a alteração artigos 282 e 307, da Lei 3.592 de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arapongas, Estado do Paraná, e dá outras providências:

EMENDA ADITIVA

Acresce-se "Parágrafo Único" ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 09/2017, para o fim de inserção do parágrafo terceiro ao artigo 282, da Lei 3592/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo único: Insere o parágrafo terceiro ao artigo 282, da Lei 3.592/09, com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro do artigo 282, da Lei 3.592 de 05 de janeiro de 2009:

"Fica expressamente proibida a anexação, em qualquer modo, de jornais, panfletos, boletins, avisos, folders, escritos de anúncios informativos e similares, em veículos automotores estacionados em via pública, sem a prévia autorização de seu respectivo proprietário, sob pena de incidência das penas previstas no artigo 307 desta Lei ."

Arapongas, 21 de março de 2017.


Ademir Gallo Esplendor
Vereador



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores(as):

Trata-se de emenda aditiva acrescentando-se o parágrafo único, ao Art. 1º do Projeto de Lei 09/2017, significando-se a inserção do Parágrafo Terceiro ao artigo 282, da Lei 3.592/09, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arapongas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Objetivamente e sinteticamente, tal alteração visa ACRESCENTAR o parágrafo terceiro no artigo 282 da lei originária nº.3.592/2009, especificando-se de forma objetiva, o campo de restrições de panfletagem publicitária e informativa, inobstante o “caput” do artigo 282, já contenha de forma tácita tal vedação, bem como, em razão de que a JUSTIFICATIVA APRESENTADA no anexo do projeto de Lei 09/2017, SUSTENTA-SE EM RECLAMAÇÕES DE MUNICÍPIES NO QUE TANGE AO ABUSO DO DIREITO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL, NOTADAMENTE NA ANEXAÇÃO DE FOLDERS, PÔSTERES, PANFLETOS, JORNAIS PUBLICITÁRIOS E SIMILARES, NOS PARABRISAS E MAÇANETAS DOS VEÍCULOS ESTACIONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEUS PROPRIETÁRIOS, ASSIM COMO LEVANDO-SE EM CONTA, QUE NA MAIORIA DAS OCASIÕES, TAIS PANFLETOS E SIMILARES, SEQUER SÃO LIDOS PELOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS e LOGO SÃO DESCARTADOS EM VIA PÚBLICA, CAUSANDO POLUIÇÃO AO MEIO AMBIENTE, SENDO AINDA, UMA DAS CAUSAS DE ACÚMULO DE LIXOS E OBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E DE ESGOTOS, ENTRE OUTROS PROBLEMAS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESCARTE DESENFREADO DESSE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM LOCAIS INAPROPRIADOS, APRESENTA-SE DESTA FORMA, RESPEITOSAMENTE, EMENDA ADITIVA DE UM PARÁGRAFO EM ALUDIDO PROJETO, NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

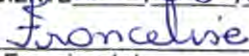
Salienta-se que este é um tema que vem sendo tratado de forma permanente, no âmbito mundial, nacional e agora por esta casa de Leis, qual seja, a preservação de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, para as presentes e futuras gerações, a rigor do que dispõe o art.225 da Carta Magna de 1988.

Assim o vereador, subscritor da presente Emenda Aditiva, que também preside a Comissão Permanente de Meio Ambiente, atento às questões ambientais de nossa cidade, apresenta, com o devido acato e respeito a presente emenda aditiva com o objetivo de aprimorar a regulamentação dos serviços de publicidade, elevando-se o interesse público sobre o privado, homenageando-se o disposto no art.225, CF/88, buscando-se o controle da poluição visual, ambiental e pretendendo a prevenção de obstruções em galerias pluviais e de esgoto para onde esses materiais possivelmente têm como destino, após o descarte desenfreado nas vias públicas.

Desse modo, com o costumeiro respeito, aguarda-se a aprovação unânime da presente emenda aditiva ao projeto inicial apresentado.

Arapongas, 21 de março de 2017.


Ademir Gallo Esplendor
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1590
DATAS ENTRADA 22/03/17
EXPEDIENTE 27/03/17

Funcionário

Aprovado em única disc.
votação por unanimidade

Arapongas, 21 de março de 2017

Presidente

Aprovado em _____
votado por _____

Atestado _____

Presidência _____

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA
DATA _____
LOCAL _____